



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05252/12

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) –  
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE  
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.668 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 04/2012
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS
  - 2.03. Objetivo: contratação de consultoria especializada para acompanhamento e suporte técnico à implantação do Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP Pirâmide, em todos os módulos adquiridos pela PBGÁS.
  - 2.04. Contrato nº: 21/2012 (fls. 153/160)
  - 2.05. Contratada: MÍDIAS EDUCATIVAS LTDA
  - 2.06. Valor (R\$): R\$ 193.120,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 04/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB